



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, conforme autorização do Ilmo. Sr. Raimundo Pires Ferreira, Secretário de Educação, vem abrir processo de Dispensa de licitação para a **locação de imóvel para o funcionamento da secretaria de educação, localizado à rua neném barroso, nº 241 b, centro de Tururu - Ce.**

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A razão da contratação atende as finalidades precípuas da administração pública, vez que dispõe de espaço extremamente favorável, atendendo todos os requisitos necessários como área física, localização e preço de mercado para o perfeito funcionamento da secretaria de Educação, considerando o que determina o artigo 24 inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2. RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu sobre o Imóvel do Sr. **Ricardo Caliope Teixeira**, localizado à Rua Neném Barroso, nº 241 B, Centro - Tururu - CE, para funcionamento da Secretaria de Educação junto a Secretaria de Educação, haja vista atender plenamente ao espaço físico e localização de fácil acesso facilitando o acesso às pessoas ao qual serão atendidas por este órgão.

3. DO PREÇO.

Após avaliação, de acordo com o laudo de avaliação, em anexo, foi considerado que a proposta no valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), apresentada para locação do referido imóvel, encontra-se dentro do valor do mercado imobiliário do município de Tururu-CE, portanto, compatível com outros imóveis com as mesmas características, quanto ao tamanho, localização e expectativa para o funcionamento desta secretaria.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: nº 04.01.12.368.0171.2.017.0000- Gestão Adm. Da Secretaria de Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMU, consignados no orçamento municipal do exercício de 2022.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Vejamos o que discorre a Lei nº 8.666/93 acerca do tema:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas as necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação previa.

Considerando também que nesse caso, todos os requisitos exigidos foram contemplados e que existe urgência na realização deste contrato.

Tururu (CE), 23 de fevereiro de 2022.

Vinicius Cacau do Vale

Presidente da Comissão Permanente de Licitação